

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 963/XIII/3.ª \(PCP\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	963/XIII/3.ª
Proponente/s:	Catorze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Assunto:	Condições de saúde e segurança no trabalho nas Forças e Serviços de Segurança.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece justificar-se tendo em conta a matéria e o disposto no artigo 35.º da iniciativa.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) , com conexão à Comissão de Saúde (9.ª) e à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) .
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota:

O n.º 2 do artigo 167.º da Constituição impede a apresentação de iniciativas legislativas que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas previstas no Orçamento, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e conhecido como “*lei-travão*”. Do articulado do projeto de lei afigura-se que parece envolver um aumento de despesas, nomeadamente com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e da saúde no trabalho e demais medidas de prevenção, incluindo meios humanos necessários, eventuais equipamentos a adaptar, exames de saúde e consultas a realizar, bem como as ações de formação nesta área (previstos, por exemplo, nos artigos 6.º, n.º 9, 11.º, 16.º, 17.º e 27.º do projeto de lei). Contudo, ao prever a entrada em vigor para o 1.º dia do 3.º mês seguinte ao da sua publicação (artigo 36.º) e a regulamentação pelo Governo, no prazo de 60 dias (artigo 37.º), os proponentes acautelam a sua conformidade com a “*lei-travão*”.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane

DAPLEN (ext. 11410)

Data: 18 de julho de 2018